



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25100001/2021-PMSFO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 017/2021 PE SRP

I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta a modalidade pregão em sua forma eletrônica, e o item 13.1 do edital do presente certame, dispõem que até “três dias úteis” antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A abertura das propostas está marcada para o dia 22 de novembro de 2021, às 09:00hs a ser realizada no Portal de Compras Pública, e a impugnação foi apresentada via Portal de Compras Pública no dia 11 de novembro de 2021 às 16:48, portanto, tempestiva.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.”

II – DO RELATÓRIO

Em análise, trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa ALEA COMERCIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.011.917/0001-70, devidamente qualificada, pugnano em seu pedido e justificando sua pretensão quanto ao aditamento do prazo de entrega dos materiais solicitados, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.

III – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, por unanimidade, conhece da presente Impugnação ao edital do presente certame por ser tempestivo e com previsão na legislação vigente e no próprio edital.

Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade)."

Assim, o impugnante destaca em seu pedido, como podemos ver em um trecho a seguir:

"Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 05 (cinco) dias úteis, trazendo como consequência prejuízo ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso a proposta, de fato, mais vantajosa."

Considerando que a entrega dos kit's escolares, objeto do certame, fixa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justifica-se necessidade de aquisição de forma tempestiva, contribuindo e auxiliando no planejamento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Considerando, que o município de São Francisco do Oeste/RN localizado no interior de Rio Grande do Norte, com uma população estimada de 4.200 habitantes, não dispõe de almoxarifado para armazenamento de forma correta, nem tampouco de locais específicos para a guarda dos materiais contidos nos kit's. Salva-guarda essa, que necessitariam de local fresco e arejado visto que esses materiais poderiam ser deteriorados mediante umidade, pragas, parasitas ou qualquer outra coisa que venha destruir os produtos, justificam o prazo estabelecido em edital.

Considerando ainda, que o Termo de Referência no seu item 10.4, na minuta da Ata de Registro de Preços no seu item 12.6 e na minuta do Termo de Contrato no seu item 12.1.6 previsão de comunicação da futura vencedora do certame, expressar qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como sua qualidade e pontualidade. Fato, que seria discutido e analisado por Gestor de Contrato designado para tal função.

Considerando, os princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, princípios esses basilares para a Administração Pública, corroborando para maior vantajosidade da escolha da melhor proposta, uma vez que se busca o melhor preço de forma mais legal possível, sem restrições de competitividades de qualquer licitante. Não infringindo nenhum princípio basilar que norteia o processo licitatório, nem tampouco a limitação de participação de nenhum licitante.

IV – DOS DISPOSITIVOS DAS CONCLUSÕES

*Diante do exposto, o Pregoeiro de São Francisco do Oeste/RN, decide conhecer do Recurso Administrativo, por ser tempestivo e obedecer aos ditames legais e no mérito, e, **NÃO DAR PROVIMENTO**. Mantendo o prazo máximo de entrega em (05) cinco dias úteis para a entrega dos kit's escolares, bem como todas as demais cláusulas previstas no edital.*





GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



São Francisco do Oeste/RN, 12 de novembro de 2021

João Paulo Ferreira de Moraes
PREGOEIRO